Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 01/03/2012.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 6

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Manuel Fernandes Pereira ausentou-se da reunião pelas 11:10 horas, após a discussão e votação do ponto 3 da ordem do dia, para prestar apoio a um familiar doente, não tendo regressado.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PONTO PRÉVIO:

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Implicações na gestão da autarquia

ORDEM DO DIA

1. REQ. N.º 2409/11 – PC N.º 817/05 – FERNANDO JOSÉ JESUS OLIVEIRA FERREIRA
2. REQ. N.º 10/12 – PC N.º 452/11 – MANUEL SILVA FERREIRA RATO
3. REQ. N.º 1295/11 – PC N.º 233/11 – CARLA MARÍLIA OLIVEIRA RAMOS
4. REQ. N.º 1786/11 – PC N.º 54/09 – IMOBILIÁRIA PONTO NOVO, S.A.

5. REQ. N.º 2379/11 – PC N.º 751/2011 – FEBERTRANS – TRANSPORTES INTERNACIONAIS, LDA.

6. REQ. N.º 278/12 – PC N.º 277/07 – PEDRO LINO SOUSA VALVERDE PEPE DIAS

7. REQ. N.º 39/12 – PC N.º 721/07 – PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA

8. REQ. N.º 249/12 – PC N.º 41/12 – GALLOVIDRO, S.A.

9. REQ. N.º 207/12 – PC N.º 124/11 – JOSÉ MANUEL CONCEIRO BAROSA C. FRADE

10. REQ. N.º 2292/09 – PC N.º 52/09 – ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS

11. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS RESPEITANTES A TAXAS MUNICIPAIS

12. FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A ALUNOS CARENCIADOS PERTENCENTES AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA E GUILHERME STEPHENS, APÓS O TERMO DA 2.ª FASE DE ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS ESCOLARES.

13. RENDAS EM ATRASO DA INQUILINA MARIA JOÃO CORREIA SOUSA, RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS, BLOCO 3, 2º B – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

14. ATUALIZAÇÃO ANUAL DA RENDA APOIADA REFERENTE À INQUILINA MARGARIDA ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 RÉS-DO-CHÃO DIREITO, CASAL DE MALTA PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

15. REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA DA INQUILINA CARLA SOFIA PAULO DE JESUS, RESIDENTE NA RUA DA CHARNEQUINHA BLOCO 44 1.º DIREITO, MOITA, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

16. RESUMO DE TESOURARIA

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PONTO PRÉVIO:

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Implicações na gestão da autarquia

Na sequência da distribuição do diploma a todos os membros do executivo, o Sr. Presidente solicitou a presença na reunião de Câmara dos Chefes da Divisão Jurídica, Dr. Miguel Crespo, e da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Paiva, que, consoante a sua área de atuação, explicaram o enquadramento jurídico e financeiro da Lei e as dificuldades que a sua aplicação vai gerar no dia a dia da autarquia.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de quatro processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais oito assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

- **O Sr. Presidente abordou os seguintes assuntos:**

⇒ Deu conhecimento da circular da ANMP, de 29/02/2012, sobre a intenção da Associação se pronunciar desfavoravelmente em relação à proposta de Lei referente à reorganização administrativa territorial autárquica, que prevê a extinção de freguesias.
⇒ Entregou ao Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira o documento elaborado pela TUMG, EM, que responde ao requerimento apresentado na reunião camarária de 16/02/2012, sobre o estacionamento pago.
⇒ Deu conhecimento da informação vinda do Gabinete da Ministra do Ambiente referente à empreitada das arribas de S. Pedro, cujo processo está concluído. A empresa vai assinar esta semana o contrato, que depois irá para visto do Tribunal de Contas. A consignação e início da obra estão previstos para final de março ou início de abril. Está agendada para a próxima 2.ª feira, no antigo INAG, com o seu

Presidente, uma reunião para programar as medidas a tomar para com os residentes e comerciantes de S. Pedro de Moel.

⇒ O concurso para a ponte das Tercenas encontra-se em fase de adjudicação, prevendo-se a consignação da obra para final de abril ou início de maio.

⇒ Em relação ao Programa POLIS da Marinha Grande, tem conhecimento que a verba do PIDDAC ficou congelada em abril de 2011 e que a DGOTDU pediu reforço desta verba para 2012.

- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** questionou o facto de o requerimento sobre o estacionamento pago ter sido colocado ao Presidente da Câmara e a resposta vir da TUMG, razão pela qual perguntou ao Presidente se assume tudo aquilo que está escrito.

O **Sr. Presidente** respondeu que sim, que assume.

Após uma breve análise ao documento da TUMG, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** fez as seguintes observações:

⇒ assinalou a redução do número de lugares pagos, referindo que apesar disso não fica com a ideia de que esta redução ponha fim à "eutanásia" que está a ser feita ao centro da cidade;

⇒ perguntou o que é que justifica que não se pretenda reduzir o número de parquímetros, quando há redução de número de lugares pagos.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** respondeu a esta questão, referindo que a manutenção do número de parquímetros se justifica pelo facto de estarem muito espaçados.

Relativamente às informações prestadas pelo Sr. Presidente, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu o seguinte:
Arribas – parece-lhe que o Governo vai cumprir os compromissos;
Ponte – não lhe parece que esteja garantida;
POLIS – a Marinha Grande não constituiu qualquer sociedade e o programa está concluído. Parece que ao dizer que a dívida transitou para 2012 o Governo assume que tem esta dívida para com a Câmara da Marinha Grande, pelo que entende que o Município deve pressionar fortemente, em termos jurídicos, para que de imediato seja ressarcido da parte de um contrato que assumiu e em que cumpriu com tudo aquilo a que estava obrigado.

- **O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira abordou os seguintes assuntos:**

  ⇒ Pretendia informações sobre as arribas e a ponte das Tercenas, mas estas questões já foram respondidas.
  ⇒ No que respeita à resposta sobre o estacionamento pago, referiu que vai analisá-la e ponderar, e falará sobre o assunto na próxima reunião.

- **O Sr. Vereador Dr. António Santos abordou os seguintes assuntos:**

  ⇒ Pretendia também falar sobre as arribas, mas o assunto já foi apresentado pelo Presidente. Informou que ele próprio telefonou para um deputado na Assembleia da República, dando conta da intenção do Presidente da Câmara em ir para Lisboa à procura de respostas, e a verdade é que a resposta veio, através do e-mail de 29/02/2012, a que o Presidente já fez referência. Entende que é bom haver esta união na resolução dos problemas do concelho, independentemente das questões partidárias.
  ⇒ Leu a notícia de que a Câmara Municipal de Ourém vai investir uma grande verba, cerca de 48 milhões de euros, na rede de saneamento. É de sublinhar por ser uma boa prática.

Em relação a esta notícia, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que a Câmara da Marinha Grande também investirá, mas à medida das disponibilidades e dos constrangimentos legais.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 2409/11 – PC N.º 817/05 – FERNANDO JOSÉ JESUS OLIVEIRA FERREIRA

134 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "Alteração de Edifício Industrial", localizado na Rua Alfredo Gândara, Lugar de Outeirinhos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/09/2010.
Presente aditamento ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.

20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.
Presente Declaração de Compromisso relativamente à cedência do "*espaço necessário para a execução de futuro passeio, bem como proceder à demolição e reconstrução da parte de edifício correspondente e construção desse mesmo passeio, sem custos para a Autarquia, logo que se encontre em curso uma futura intervenção de requalificação do arruamento público*".

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação de Certificado de Vistoria das instalações de gás, de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 2 do art. 3.º do Anexo I da Portaria n.º 362/2000, de 20/06, visado por entidade licenciadora competente, visto o edifício já se encontrar dotado da respetiva rede de gás.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
3. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 68.º do decreto-lei n.º 209/2008, de 29/10, o regime de licenciamento industrial aplicável à instalação do estabelecimento industrial de que é titular a firma "MGWAX – transformação de Ceras, Lda.", é o regime em vigor à data de entrada do pedido junto da entidade coordenadora. Deste modo, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Decreto-lei n.º 69/2003, de 10/04, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 183/2007, de 09/05, a autorização de utilização do estabelecimento "fica dependente da apresentação, pelo industrial, de cópia da licença de instalação ou de alteração do estabelecimento" emitida pela Direção Regional da Economia do Centro, junto da Câmara Municipal.**

4. **O exercício de atividade industrial do Tipo 3 fica sujeito ao cumprimento da obrigação de registo, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10.**
5. **Toda a atividade industrial a desenvolver no edifício deverá garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, ambiente, segurança e saúde no trabalho, não promovendo ações que possam de alguma forma dar lugar a fumos, ruídos, resíduos, cheiros ou criem condições de insalubridade, perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga ou acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão, nos ternos do disposto no n.º 9 do art. 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e n.º 4 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10.**
6. **A "*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público*", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Urbano do Município da Marinha Grande.**
7. **Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 10/12 – PC N.º 452/11 – MANUEL SILVA FERREIRA RATO

135 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas*", existente, localizado na Rua das Figueiras, Lugar de Boavista, Freguesia de Marinha Grande, tendo em vista a constituição de dois estabelecimentos autónomos, um de restauração e bebidas e outro só de bebidas, incluindo a sua submissão ao regime de propriedade horizontal, dispondo o atual estabelecimento do seguinte antecedente:
Processo de Camarário n.º 1146/99, em nome de "restaurante a Ratoeira, Lda.", referente à obra de "*Alterações ao seu Estabelecimento de Restauração e Bebidas*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Construção (inicial) n.º 489/01, de 11/07 e Alvará de Licença de Construção (alterações) n.º 816/01, de 30/10, dispondo o estabelecimento da Licença de Utilização n.º 08/01, de 08/11.
Presente Parecer Favorável emitido pela Autoridade de Saúde – ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
3. **A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

Mais deliberou mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.
Deliberou ainda informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
2. **A "*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público*", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 1295/11 – PC N.º 233/11 – CARLA MARÍLIA OLIVEIRA RAMOS

136 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da obra de construção de um telheiro/grelhador incluindo a elevação de muro de vedação existente*", levada a efeito no logradouro da fração designada pela letra "A", de um edifício sito na Travessa Sociedade Instrutiva e recreativa 1.º de Dezembro, Lugar de Pero Neto, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.
Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1786/11 – PC N.º 54/09 – IMOBILIÁRIA PONTO NOVO, S.A.

137 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "Alteração de Moradia e Legalização da Construção de um Anexo", localizada na Rua Carlos da Silva Couceiro, Lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/11/2009.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 2379/11 – PC N.º 751/2011 – FEBERTRANS – TRANSPORTES INTERNACIONAIS, LDA.

138 - Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, dando conta da existência de imóvel habitado, em mau estado de conservação, colocando em risco a segurança de transeuntes e bens, sito na Avenida Vítor Gallo, n.º 4, Freguesia de Marinha Grande.
Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/11/2011, pela qual foi determinada a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação.

Presente Auto de Vistoria datado de 14/12/2011, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo, a Câmara deliberou determinar a execução das obras de demolição parcial do edifício sito na Avenida Vítor Gallo, n.º 4, Freguesia de Marinha Grande, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, face às atuais condições físicas do mesmo verificadas pela Comissão de Vistorias e descritas no respetivo Auto, designadamente o elevado nível de deterioração do edifício, que faz com que seja eminente a sua ruína, concedendo-se um prazo de 30 dias para apresentar o respetivo projeto de licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 278/12 – PC N.º 277/07 – PEDRO LINO SOUSA VALVERDE PEPE DIAS

139 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação*", a levar a efeito no Lote 16 do Loteamento Urbano constituído através do Alvará de Loteamento n.º 1/2006, sito no Lugar de Comeira, freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 155/09, de 17/08, com termo em 07/08/2011.
Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 14/092011.
Presentes de Alterações aos Projetos das Especialidades anteriormente aprovados, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 39/12 – PC N.º 721/07 – PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA

140 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação",* a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua dos Sabugueiros, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 127/10, de 02/09, prorrogada por Despacho do Sr. Presidente datado de 13/09/2011, válida até 01/03/2012.
Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem aptas a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 249/12 – PC N.º 41/12 – GALLOVIDRO, S.A.

141 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública com plataforma elevatória, numa área de 6,00 m², para apoio na execução dos trabalhos referentes à obra de alteração da unidade industrial, a executar no prédio sito na Rua Vieira de Leiria, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, licenciada no âmbito do Processo Camarário n.º 126/10, para o qual foi emitido o Alvará de Obras n.º 139/10, sendo a ocupação pretendida levada a efeito na Rua Guilherme Pereira Roldão, dispondo de parecer técnico dos Serviços de Fiscalização a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública com plataforma elevatória, numa área de 6,00 m², para apoio na execução dos trabalhos referentes à obra de "*Alteração de Unidade Industrial*", a levar a efeito na Rua Guilherme Pereira Roldão, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo garantir a salvaguarda de todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 207/12 – PC N.º 124/11 – JOSÉ MANUEL CONCEIRO BAROSA C. FRADE

142 - Presente Processo de Loteamento Urbano n.º 1589/98, referente à Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, levada a efeito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 05/01, de 14/11.
Presente Processo de Loteamento n.º 488/06, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 15, 16, 17 e 32 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/11/2006.

Presente Processo de Loteamento n.º 30/08, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 23 e 24 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.
Presente Processo de Loteamento n.º 236/09, referente à alteração dos parâmetros associados ao Lote 86 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.
Presente requerimento pelo qual é solicitada a alteração dos parâmetros urbanísticos associados ao lote constituído com o número 38, visando o aumento da área total de implantação e de construção referente a anexos, incluindo a alteração do polígono de implantação dos mesmos.
Presentes pareceres técnicos dos serviços, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma seja sujeita a discussão pública, antes de ser submetida a aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública o pedido de Alteração do Loteamento Urbano titulado pelo Alvará n.º 05/2001, de 14/11, em cumprimento do disposto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 2292/09 – PC N.º 52/09 – ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS

143 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Alteração e Ampliação de um Estabelecimento de Restauração*" existente, localizado na Rua 1.º de Dezembro, Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços, desfavorável, comunicado através do Ofício n.º 1993/09, de 30/12.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e art. 22.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, ao não apresentar o número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do prédio com as dimensões mínimas exigidas, agravados pelo facto de, conforme propostos, impedirem o acesso de utentes ao estabelecimento bem como a eventual evacuação do mesmo, em caso de incêndio.

Deliberou ainda informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 1993/09, de 30/12, com prorrogação de prazo deferido por Despacho do Sr. Presidente datado de 21/01/2010, comunicado através do Ofício n.º 62/10, de 21/01, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública para informarem eventual instauração de procedimento sancionatório aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS RESPEITANTES A TAXAS MUNICIPAIS

144 - Presente lista de montantes em dívida, respeitantes a taxas municipais pela ocupação do espaço público com mobiliário urbano, pela afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, pela ocupação de lojas dos mercados municipais ou de lugares no mercado do Levante.

A lista identifica o nome dos devedores, valor do montante em dívida, identificação da guia de receita e natureza das prestações subjacentes.

- Considerando que as dívidas dela constante remontam a datas anteriores a 31.12.2003;

- Considerando que foram várias as tentativas de notificação dos devedores, sem que se tivesse obtido qualquer resultado;

- Considerando que as autarquias locais integram a Administração Tributária, sendo por isso aplicável a Lei Geral Tributária - LGT, às relações jurídicas-tributárias que estabelecem com as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas (artigo 1º da Lei Geral Tributária);

- Considerando que a Câmara Municipal é, nos termos do nº 3 do artigo 56º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro que aprovou a Lei da Finanças Locais, o órgão competente para proceder à cobrança coerciva das dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, cabendo-lhe no âmbito dessa competência declarar a prescrição das dívidas dessa natureza;

- Considerando que a prescrição é o instituto jurídico pelo qual se extingue a obrigação tributária;

- Considerando que a prescrição deve ser invocada oficiosamente;

- Considerando que as dívidas tributárias prescrevem, no prazo de oito anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário (nº 1 do artigo 48º da LGT e artigo 15º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

- Considerando que não se verificaram quaisquer das causas de interrupção ou suspensão previstas nos artigos 49º da LGT e nº 2 do artigo 15º da Lei nº 53-E/2006;

- Considerando que em relação às dívidas posteriores foram já instaurados 186 processos de execução fiscal;

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do nº 3 do artigo 56º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro que aprovou a Lei das Finanças Locais, declarar extintas por prescrição, as dívidas constantes da lista acima identificada, que se anexa (Anexo 1) **à presente deliberação e se dá aqui por integralmente reproduzida, por ter decorrido o prazo de prescrição de 8 anos previsto no nº 1 do artigo 48º e artigo 15º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no valor de 4.725,39 Euros (quatro mil setecentos e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos).**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A ALUNOS CARENCIADOS PERTENCENTES AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA E GUILHERME STEPHENS, APÓS O TERMO DA 2.ª FASE DE ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS ESCOLARES.

145 - Presente informação n.º 115 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 31/01/2012, referente ao envio fora de prazo, por parte dos Agrupamentos supracitados, de quatro boletins de candidatura ao subsídio escolar.

A Câmara Municipal apreciou informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal comparticipar no apoio à ação social escolar, conforme preveem as alíneas l) do nº 1 e d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e, ainda em conformidade com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da

Administração Escolar, datado de 19 de setembro, delibera autorizar os seguintes alunos a usufruir do fornecimento de almoços com senhas a 100% e 50%, durante o presente ano letivo:

- Renata Fernandes dos Reis (EB1 da Várzea): escalão B (50%)
- Iris Margarida Adrião Portela (J.I. da Moita): escalão B (50%)
- David Marcelino Branco (EB1 Francisco Veríssimo): escalão A (100%)
- Lúcia Gabriel Barreiro (EB1 Passagem): escalão B (50%)

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - RENDAS EM ATRASO DA INQUILINA MARIA JOÃO CORREIA SOUSA, RESIDENTE NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS, BLOCO 3, 2º B – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

146 - Presente informação nº 117 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS – datada de 01/02/2012, referente ao pedido de pagamento de rendas em atraso, no valor de 497,07€ (quatrocentos e noventa e sete euros e sete cêntimos), por parte da inquilina Maria João Correia Sousa, residente na Rua Júlio Braga Barros, Bloco 3, 2ºB, Marinha Grande.

Considerando a necessidade de regularizar a situação das rendas em atraso por parte da inquilina acima identificada;

Considerando a fraca disponibilidade financeira e, o compromisso assumido por Maria João Sousa para liquidar o valor em dívida;

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, concordar com o pagamento da dívida, no valor de 497,07€ (quatrocentos e noventa e sete euros e sete cêntimos), a partir do mês de março de 2012, da seguinte forma:

De 1 a 8 de cada mês, para além da liquidação do mês em causa, a mesma deverá efetuar também o pagamento de uma prestação no valor de 20,71€ (vinte euros e setenta e um cêntimos), durante 24 meses, até perfazer a totalidade do montante em dívida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DA RENDA APOIADA REFERENTE À INQUILINA MARGARIDA ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR **MELO VIEIRA BLOCO 9 RÉS-DO-CHÃO DIREITO, CASAL DE MALTA PARA ENTRADA** EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

147 - Presente informação n.º 155 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 14 de janeiro do corrente ano, referente à atualização do valor da renda da habitação social sita na Rua Professor Melo Vieira, Bloco 9 rés-do-chão direito, Casal de Malta.

Considerando que o contrato de arrendamento em causa se rege pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando que ficou demonstrada a alteração de rendimentos da família em causa;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, a renda atualiza-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,

A Câmara analisou a referida informação e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual da renda de habitação social, constante no seguinte quadro:

Rua Professor Melo Vieira

BLOCO	**MORADOR**	FOGO	**DATA** CONTRATO	**RENDA/11**	RENDA/12
9	Margarida Alexandra C. Silva	R/C Dto	28/03/2006	5,26€	4,85€

Mais delibera que o valor da renda acima descrita entre em vigor, a partir do dia 1 de abril de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA DA INQUILINA CARLA SOFIA PAULO DE JESUS, RESIDENTE NA RUA DA CHARNEQUINHA BLOCO 44 1.º DIREITO, MOITA, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

148 - Presente informação n.º 154 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 14 de fevereiro do corrente ano, referente à necessidade de reapreciação do valor da renda da habitação social sita na Rua da Charnequinha, Bloco 44 1.º direito, Moita.

Considerando que o contrato de arrendamento em causa se rege pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando que ficou demonstrada a alteração de rendimentos da família em causa;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, a renda pode ser reajustada a todo o tempo, em função da alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,

A Câmara analisou a referida informação e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual da renda de habitação social, constante no seguinte quadro:

Rua da Charnequinha

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/12 (fevereiro)	RENDA/12 (abril)
44	Carla Sofia P. de Jesus	1.º Dto	28/03/2010	37,95€	47,17€

Mais delibera que o valor da renda acima descrita entre em vigor, a partir do dia 1 de abril de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades": 1.249.989,59 €** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

149 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. REQ. N.º 128/12 – PC N.º 8/12 – HORTENSE MARIA FERNANDES TOMÉ CLEMENTE

2. REQ. N.º 288/12 – PC N.º 238/10 – EPAMG – ESCOLA PROFISSIONAL E ARTISTICA DA MARINHA GRANDE

3. REQ. N.º 359/12 – PC N.º 137/11 – ARLETE DE SOUSA GRACIO GOMES

4. REQ. N.º 1964/11 – PC N.º 155/10 – JOAQUIM SOUSA SILVA

5. BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO – CEDÊNCIA 161,20 DE TERRENO DO SR. MANUEL AGOSTINHO DOS SANTOS

6. ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 42, DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

7. CONTRATO N.º 19/99. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO.

8. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM DOIS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL EM OUTDOOR E LONA – FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 134/CO/2011 – INFRACTORA: COMUMSPACE, LDª. - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA – ORDEM DE REMOÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA – FALTA DE ALEGAÇÕES – DECISÃO FINAL.

9. REQUERIMENTO DE LUCINDA ROSA – PEDIDO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO SITO EM FONTE SANTA – REGIME DAS AUGI – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

10. REQUERIMENTO DE MARIA GRAZIELA MORGADO RODRIGUES DE SOUSA E HÉLDER MORGADO RODRIGUES DE SOUSA - PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO - REGIME DAS AUGI – DEFERIMENTO.

11. HABITAÇÃO SOCIAL – PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 3.º DIREITO, CASAL DO MALTA - TITULAR DO CONTRATO: ANABELA MENDES FERREIRA – FALECIMENTO – TRANSMISSÃO DO LOCADO - RENDAS EM ATRASO – FALTA DE USO DO LOCADO POR DETENÇÃO – APRECIAÇÃO – DELIBERAÇÃO FINAL.

12. HABITAÇÃO SOCIAL – APRECIAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA DEDIS – FALTA DE USO DO LOCADO PELO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – RENDAS EM ATRASO – ANTÓNIO JOSÉ JESUS BONITA – MEDIDAS LEGAIS A ADOPTAR – DELIBERAÇÃO FINAL.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 128/12 – PC N.º 8/12 – HORTENSE MARIA FERNANDES TOMÉ CLEMENTE

150 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Anexos*", a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua José Moreira, Lugar de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo do seguinte antecedente:
Processo Camarário n.º 131/93, em nome de Hortense Maria Fernandes Tomé, referente à obra de "*Alteração e Ampliação da sua Moradia*", levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Construção n.º 668/95, de 14/09, dispondo a mesma da Licença de Utilização n.º 220/95, de 02/10.
Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
3. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 288/12 – PC N.º 238/10 – EPAMG – ESCOLA PROFISSIONAL E ARTISTICA DA MARINHA GRANDE

151 - Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 24/02/2012, com o seguinte teor:
"Considerando os pareceres técnicos que sobre a presente pretensão recaíram, nos termos do disposto no n.º 3 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, ***defere-se*** *o pedido de isenção de taxas referente ao projeto de licenciamento de obras de alteração e reabilitação do Edifício onde se encontra instalada a Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, erigido em prédio urbano situado na em área abrangida pela Zona Especial de Proteção do Edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público (Dec. N.º 47 508, DG n.º 20, de 24-01-1967 – ZEP-DR (I Série-B), n.º 282, de 07-12-1994, Portaria n.º 1069/94), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 119 do R.M.E.U.M.G. - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em conta que o prédio objeto da pretensão localiza-se no área do no Centro Tradicional da Marinha Grande e que se trata de um equipamento de relevante interesse público face à finalidade do mesmo (instalações da Escola Profissional e Artística), sendo que o pedido será presente na próxima reunião de Câmara para a respetiva ratificação."*

Após análise da pretensão, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 359/12 – PC N.º 137/11 – ARLETE DE SOUSA GRACIO GOMES

152 - Presente processo de licenciamento referente à construção de edifício de habitação unifamiliar, anexos e muros de vedação, levado a efeito na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 9, lugar da Portela, freguesia da Marinha Grande, ao qual foi atribuído o alvará de construção n.º 92, emitido em 6 de Setembro de 2011 e com termo em 5 de Setembro de 2012.
Presente projeto de alterações ao anteriormente aprovado, decorrente das alterações efetuadas em obra, dispondo dos pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem as alterações requeridas, aptas a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1964/11 – PC N.º 155/10 – JOAQUIM SOUSA SILVA

153 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Estação de Lavagem de Automóveis*", a levar a efeito num prédio rústico sito em Cova das Raposas, Lugar de Pero Neto, Freguesia de Marinha Grande.
Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitetura, com determinadas condições.
Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Execução da continuidade do passeio na Travessa da Rua da Norça, utilizando os mesmos materiais, salvaguardando o alinhamento existente junto ao cruzamento com a Estrada do Pêro Neto, de forma a garantir em toda a sua extensão, 6,50m de largura de faixa de rodagem.**
2. **As zonas de passeio destinadas a entrada/saída devem ser consolidadas com materiais diferenciados, por forma a evidenciar eventuais conflitos entre peão/veículo.**

3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
4. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:
1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/07, de 17/07, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, antes da emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.
4. A "*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO – CEDÊNCIA 161,20 DE TERRENO DO SR. MANUEL AGOSTINHO DOS SANTOS

154 - Para Beneficiação da Rua do Repouso, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio propriedade de Manuel Agostinho dos Santos, Contribuinte nº. 124323677, que confronta a Norte com Joaquim Agostinho Dinis, a Sul com José Agostinho Dinis, a Nascente com António Agostinho Dinis e a Poente com Caminho, com artigo matricial nº. 5853 e registo na Conservatória do Registo Predial com o nº. 04886/141290. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (161,20m) solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a isenção de pagamento da ligação de ramal domiciliário à rede predial de esgotos domésticos das propriedades com nº de polícia 30 e 32, situadas na Rua do Repouso. O valor devido para as ligações em causa importa em 824,81€.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 161,20m , do prédio propriedade de Manuel Agostinho dos Santos, com artigo matricial nº. 5853 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº. 04886/141290, que confronta a Norte com Espaço Público, a Sul com Espaço Público, a Nascente com Manuel Agostinhos dos Santos e a Poente com Espaço Público, para beneficiação da Rua do Repouso, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se a isentar o proprietário do pagamento da ligação de ramal domiciliário à rede predial de esgotos domésticos das propriedades com nº de polícia 30 e 32, situadas na Rua do Repouso. O valor devido para as ligações em causa importa em 824,81**€**, conforme consta da ficha anexa (Anexo 2**), assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente e respetivos orçamentos, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.**
Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 42, DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

155 - Presente auto de arrematação, de 14 de fevereiro do corrente ano, no qual consta a deliberação de adjudicação provisória da alienação do lote n.º 42, da zona industrial da Marinha Grande à sociedade EMMAD – Embalagens de Madeiras, Lda., pelo valor de duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta euros.

Presente certidão da autoridade tributária e aduaneira e declaração da segurança social pelas quais se atesta que o adjudicatário provisório se encontra em situação regularizada perante o Estado.

Considerando que não existem quaisquer obstáculos à adjudicação definitiva da alienação do referido lote.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, adjudicar definitivamente a alienação do lote n.º 42, da zona industrial da Marinha Grande, descrito sob o n.º 08897/19941125 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 11862, à sociedade EMMAD – Embalagens de Madeiras, Lda., NIPC 502445165, pelo valor de duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta euros.

Mais delibera notificar a adquirente para marcação da escritura pública no prazo de sessenta dias úteis, da qual devem constar as condições enunciadas na deliberação camarária, de 19 de janeiro passado.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - CONTRATO N.º 19/99. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO.

156 - Para a celebração do contrato n.º 19/99, que tinha como objeto a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos a destino final no concelho da Marinha Grande, foi prestada caução através de garantia bancária n.º 0891.000388.682.0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos.

Nos termos do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a caução prestada deve ser liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário.

O contrato em causa cessou em 2004, pelo que nesta data se encontram cumpridas todas as obrigações contratuais do adjudicatário.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, liberar a caução prestada, sob a forma de garantia bancária, com o n.º 0891.000388.682.0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de catorze milhões de escudos.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM DOIS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL EM OUTDOOR E LONA – FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 134/CO/2011 – INFRACTORA: COMUMSPACE, LDª. - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA – ORDEM DE REMOÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA – FALTA DE ALEGAÇÕES – DECISÃO FINAL.

157 - Considerando que:

a) Em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 02-02-2012, foi a sociedade infratora Comumspace, Ldª., titular do NIPC 500613982, com sede no Edifício Expotrade, Apartado 39, Casal da Amieira, freguesia e concelho de Batalha, notificado em 09-02-2012, pelo ofício n.º S/960/2012, de 08-02-2012, para em sede de audiência prévia se pronunciar sobre o projecto de ordem de remoção dos dois painéis publicitários de grandes dimensões instalados em espaço público na Avª. Vítor Gallo (junto do IEFP) e na Avª. Dr. José Henriques Vareda (junto ao Minipreço) e do suporte publicitário (outdoor e lona) instalado na Rua de Leiria (E.N. 242, km 09+680), sem que para o efeito se encontrasse munida dos competentes e necessários licenciamentos municipais para tais actos;

b) Decorrido aquele prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, a interessada não apresentou quaisquer alegações e nada disse;

c) A interessada também nada fez para regularizar a situação não tendo apresentado, até esta data, nem os pareceres favoráveis e vinculativos da Estradas de Portugal, E.P., necessários à conclusão do procedimento de licenciamento iniciado em 02-11-2011 e 04-11-2011, no que respeita aos painéis instalados em espaço público, nem requerimento (e parecer daquela mesma entidade) a solicitar à Câmara Municipal o licenciamento do outdoor e lona com mensagens publicitárias de natureza comercial alusiva à FORD,

A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.ºs. 1 e 3 do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, e tendo em conta que a infratora não apresentou

alegações e nada fez para repor a legalidade violada mantendo, abusiva e ilegalmente o suporte publicitário e os dois painéis de grandes dimensões no espaço público onde se encontram, em violação das normas regulamentares referidas, delibera conceder à infratora Comumspace, Ldª., o prazo de 10 dias úteis para proceder à remoção de todos os suportes publicitários - um outdoor com lona e dois painéis de grandes dimensões - dos locais onde se encontram.

Mais delibera notificar a infratora de que nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 18.º e do n.º 1 do art.º 19.º, do mesmo Regulamento, decorrido aquele prazo sem que a ordem se remoção se mostre cumprida, a Câmara Municipal promoverá essa mesma remoção, não se responsabilizando por quaisquer danos que possam ocorrer nos materiais removidos e debitar-lhe-á os respectivos custos que devem ser pagos no prazo de 10 dias a contar da notificação efectuada para esse efeito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQUERIMENTO DE LUCINDA ROSA – PEDIDO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO SITO EM FONTE SANTA – REGIME DAS AUGI – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

158 - Presente requerimento recebido nesta Câmara Municipal em 02-11-2009, de Lucinda Rosa, viúva, reformada, titular do NIF 129856876, residente na Rua São Tomé e Príncipe, n.º 16 – Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança de seu marido, Ilídio da Silva Carlos, que inclui o prédio rústico sito na Fonte Santa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6849, com a área de 6.383 metros quadrados, no qual solicitou a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre o referido prédio, a favor de dois dos cinco herdeiros, Vítor Manuel Rosa da Silva Carlos e Rita Margarida Rosa da Silva Carlos.

Presente parecer n.º I/1007/2011-FO, de 12-09-2011, na qual se apreciaram os factos expostos pela requerente e os documentos que instruíram o pedido, e se propôs a emissão de parecer desfavorável à constituição do regime de compropriedade no prédio identificado pela requerente, com fundamento no n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro (Lei das AUGI – Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Presente deliberação tomada em reunião de 29-09-2011, pela qual se concedeu à requerente o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento

Administrativo, o que se lhe oferecesse sobre o projecto de emissão de parecer desfavorável à constituição do regime de compropriedade sobre o prédio sito em Fonte Santa, registado na matriz predial rústica sob o artigo 6849, com a área de 6.383 metros quadrados, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 54.º n.º 2, do Regime das AUGI-Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis nºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro.

Presente deliberação tomada em reunião de 23-11-2011, pela qual se concedeu à requerente a prorrogação do prazo referido no parágrafo anterior.
Presente requerimento da requerente com registo n.º 127, de 19-01-2012, pelo qual apresentou documento comprovativo da retificação da área do prédio e reiterou o pedido de emissão do parecer favorável.

Presente informação da DUL-Divisão de Urbanismo e Licenciamento, datada de 24-01-2011, sobre as edificações existentes no prédio.

Presente parecer n.º I/96/2012-FO, de 26-01-2012, na qual se apreciaram os factos expostos pela requerente, todos os documentos que instruíram o pedido, e se propôs a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade no prédio identificado pela requerente por inexistência de obstáculos jurídicos ao deferimento do pedido.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer n.º I/96/2012 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à presente acta (Anexo 3), que considerou ultrapassadas as deficiências e fundamentações da anterior proposta de indeferimento, delibera emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá do negócio jurídico da doação do prédio, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 54.º n.ºs. 1 e 2, do Regime das AUGI-Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis nºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro, sujeito às seguintes condições:

a) **Que o documento que titula o negócio jurídico da doação - que motiva o pedido de constituição da compropriedade - a realizar a favor de dois dos herdeiros do falecido marido da requerente identificados no seu requerimento, refira expressamente que as partes ficam indivisas.**

b) **Que o mesmo não pode ser invocado, a qualquer título, para justificar ou documentar qualquer outro negócio jurídico, designadamente de divisão de coisa comum, que tenha por resultado o fracionamento do prédio em desrespeito pelo regime jurídico dos loteamentos.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQUERIMENTO DE MARIA GRAZIELA MORGADO RODRIGUES DE SOUSA E HÉLDER MORGADO RODRIGUES DE SOUSA - PEDIDO DE PARECER SOBRE **CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO - REGIME DAS** AUGI – DEFERIMENTO.

159 - Presentes requerimentos recebidos nesta Câmara Municipal em 14-12-2011 e em 20-02-2012, de Maria Graziela Morgado Rodrigues de Sousa, casada, reformada, titular do NIF 129780430, residente na Avª. Santa Isabel, n.º 94, Pataias, na qualidade de herdeira e cabeça de casal da herança de sua mãe, Mariana de Sousa Morgado, na qual se inclui o prédio rústico sito no lugar de Portinho, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 976, com a área de 110.350 m2, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 8366, pretendendo realizar escritura de partilha do mesmo, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre o dito prédio.

Presente informação n.º I/178/2012-FO, de 24-02-2012, na qual se apreciam os factos expostos pela requerente e os documentos que instruíram o pedido, e se conclui pela inexistência de obstáculos jurídicos ao deferimento do pedido de emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rústico supra identificado.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer n.º I/178/2012 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à presente acta (Anexo 4), delibera emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre o referido prédio, que decorrerá da realização da escritura de partilha, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 54.º n.ºs. 1 e 2, do Regime das AUGI-Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis nºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro, sujeito às seguintes condições:

a) **Que o documento que titula a partilha do prédio - que motiva o pedido de parecer favorável à constituição de compropriedade - a realizar a favor dos dois herdeiros, refira expressamente que as partes ficam indivisas.**
b) **Que o parecer não pode ser invocado, a qualquer título, para justificar ou documentar qualquer outro negócio jurídico, designadamente de divisão de coisa comum, que tenha por resultado o fracionamento do prédio em desrespeito pelo regime jurídico dos loteamentos.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - HABITAÇÃO SOCIAL – PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 3.º DIREITO, CASAL DO MALTA - TITULAR DO CONTRATO: ANABELA MENDES FERREIRA – FALECIMENTO – TRANSMISSÃO DO LOCADO - RENDAS EM ATRASO – FALTA DE USO DO LOCADO POR DETENÇÃO – APRECIAÇÃO – DELIBERAÇÃO FINAL.

160 - Presente informação I/1069/2011, de 28-09-2011, da DEDIS-Divisão de Edicação, Desporto e Intervenção Social, dando conta da situação em que se encontra a habitação social sita na Praceta da Liberdade, Bloco 3 – 3.º Drtº., Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade do município, motivada pela deficiente utilização pelo arrendatário, José Manuel Mendes Borges, ao qual se transmitiu, "*ope legis*" o contrato de arrendamento celebrado com Anabela Mendes Ferreira, falecida.

Presente parecer I/1229/2011-FO, de 16-11-2011, no qual se apreciaram os factos e se concluiu que tendo em conta a situação de detido do arrendatário e a ausência de condições para manter o locado e cumprir todos os deveres inerentes à sua condição de arrendatário e à boa utilização e manutenção do mesmo, estão reunidos os requisitos legais para que a Câmara Municipal possa deitar mão à resolução do contrato de arrendamento, por violação dos deveres constantes das alíneas a), b), d) e e), do n.º 2 do art.º 1083.º do Código Civil, bem como à acção executiva de pagamento da renda em atraso.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer I/1229/2011-FO, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à acta (Anexo 5), e porque sendo a habitação social um bem escasso e tão necessário ao município da Marinha Grande para alojamento dos muitos agregados familiares de fracos recursos económicos que se encontram em "lista de espera", não pode o município tolerar a manutenção de situações de má utilização do locado como a relatada, delibera:

a) **Requerer a resolução, por via judicial, do contrato de arrendamento transmitido "*ope legis*" a José Manuel Mendes Borges, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 1084.º n.º 2 do Código Civil, por o mesmo não residir no locado, encontrando-se a cumprir pena de prisão efectiva de 4 anos e 6 meses e não ter revelado condições para manter, por si só, a habitação nas condições legais e regulamentares exigidas nem para cumprir todos os deveres inerentes à condição de arrendatário.**

b) **Intentar acção executiva de pagamento da renda, nos termos do art.º 15.º n.º 2 do NRAU e acção para entrega de coisa certa, nos termos do n.º 1 alínea e) do mesmo artigo.**

c) **Intentar a consequente acção de despejo prevista no art.º 14.º do NRAU e que tem por objectivo "*...fazer cessar a situação jurídica do arrendamento, sempre que a lei imponha o recurso à via judicial...*".**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - HABITAÇÃO SOCIAL – APRECIAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA DEDIS – FALTA DE USO DO LOCADO PELO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – RENDAS EM ATRASO – ANTÓNIO JOSÉ JESUS BONITA – MEDIDAS LEGAIS A ADOPTAR – DELIBERAÇÃO FINAL.

161 - Presentes informações I/1738/2010 e I/866/2012, de 16-11-2010 e 26-01-2012, respectivamente, da DEDIS-Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, dando conta da situação em que se encontra a habitação social sita na Rua Adriano Marques Nobre, n.º 79 – Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade do município, e arrendada a António José Jesus Bonita, motivada pela falta de uso do locado há vários anos e pela falta de pagamento das rendas, cujo valor em dívida ascende já a 15.039,91€.

Presente parecer I/427/2011-FO, de 15-04-2011, no qual se apreciaram os factos e se concluiu que tendo em conta a situação de ausência do arrendatário do locado desde 2005 e a existência de rendas em atraso desde Janeiro de 2007, estão reunidos os requisitos legais para que a Câmara Municipal possa deitar mão à resolução do contrato de arrendamento por violação dos deveres constantes da alínea a) do art.º 1038.º e da alínea d) do n.º 2 do art.º 1083.º, ambos do Código Civil, bem como à acção executiva de pagamento da renda em atraso, nos termos do n.º 3 do mesmo art.º 1083.º do C.C..

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer I/427/2011-FO, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à ata (Anexo 6), e porque sendo a habitação social um bem escasso e tão necessário ao município da Marinha Grande para alojamento dos muitos agregados familiares de fracos recursos económicos que se encontram em "lista de espera", não pode o município tolerar a manutenção de situações de falta de pagamento das rendas por um tão longo período de tempo – mais de 5 anos – e de não utilização do locado por idêntico período, e ainda porque o devedor, mesmo devidamente notificado, nada fez para solucionar o pagamento das rendas em dívida, delibera:

a) **Requerer a resolução, por via judicial, do contrato de arrendamento celebrado com António José Jesus Bonita, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º**

1084.º n.º 2 do Código Civil, por o mesmo não residir no locado desde 2005, data em que emigrou para França e por não reunir as condições legais exigidas e inerentes à condição de arrendatário, designadamente cumprir o dever de pagar a renda.

b) **Intentar acção executiva de pagamento da renda, nos termos do art.º 15.º n.º 2 do NRAU e acção para entrega de coisa certa, nos termos do n.º 1 alínea e) do mesmo artigo.**

c) **Intentar a consequente acção de despejo prevista no art.º 14.º do NRAU e que tem por objectivo** "*...fazer cessar a situação jurídica do arrendamento, sempre que a lei imponha o recurso à via judicial...*".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

162 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 11:50 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião